Regimento, me reporto; e em suma
a que eu venho a Levar de cada Licença
prompta, e corrente Saõ trezentos, e
sesenta: a saber duzentos reiz
pella Licença oitenta reis pella fiança
e outros oitenta reis pello Alvara
de afiriçaõ E emquanto Registar
a Refferida Licença, naõ achey
em praxe, nem opusera, Só havendo
provimentos que mo determinasem, ou
Requerimento de partez, que mo pedisem
entaõ Levaria essa escrita a razã
Hé o que posso certeficar debaixo
da fé do meu officio. OutroSim
Certefico, que emquanto as Almotassarias
Senaõ acha neste Regimento
o que Se deve Levar de cada Bilhete
nem taõ pouco Se achaõ provimentos
a esse respeito providos, eso sim
por estillo muito vecterano Leva
o escrivam das Almotassarias quarenta
reis de cada Bilhete, que Se passaõ
aos vendeyros, de dous, em douz
mezes: advertindo que de antes
escreviaõ os Almotaceis o mesmo Bilhete,
com os generos que Se almotasavam,
e vinhaõ a caza do escrivam
digo que se Almotaçavaõ, firmavaõ,
e venho a caza do escrivam a reconhecer
de que Levava os mesmos quarenta
reis; agora de prezente escreve o Escrivam o bilhete, ou Alvarâ, com
os generos, vay a caza do Almotacé a
por lhe os preços, e Leva o escrivam
os ditos quarenta reis Hé o que
posso em formar nesta matéria,
e o que até o prezente passa em
quanto naõ vier Menistro, que dé milhor
providencia. Passa o refferido na
verdade, em fé de que me asigno:
Parnagoa vinte e hum de Janeyro,
de mil sete centos sesenta e quatro
Desta a raza, e Busca quatro centos
E noventa e douz reis Manoel Antonio –
Machado
Com esta Certidaõ nos fez
requerimento em veriança para que
lhe declarasemos o quanto devia Levar
de cada hua Licença corrente dos que
lhe duvidavam pagar. ao que lhe
offerimos observase o regimento
de Sua Magestade Fidellissima
da marinha; Disto aggravou